



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º 66/2026

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES

A VEREADORA que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições regimentais, solicita que, após apresentado em plenário, seja encaminhado ao Exmo Sr. PREFEITO a presente INDICAÇÃO:

PARA TODO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA:

- **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBSERVADAS AS ADEQUAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação de sistema de videomonitoramento urbano, com instalação de câmeras de segurança em vias públicas, praças, entradas e saídas do município, escolas, prédios públicos, áreas de lazer e demais logradouros públicos estratégicos, utilizando-se dos recursos da COSIP, conforme autorização constitucional expressa introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou o artigo 149-A da Constituição Federal, ampliando a destinação constitucional da COSIP.

O artigo passou a possuir a seguinte redação:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Dessa forma, houve autorização constitucional expressa para utilização da contribuição também em sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos.

Importante destacar que anteriormente predominava entendimento restritivo por parte de Tribunais de Contas quanto à utilização da COSIP para videomonitoramento. Entretanto, a alteração constitucional promovida pela EC nº 132/2023 modificou substancialmente o fundamento jurídico anteriormente utilizado para impedir tais investimentos.

A nova redação constitucional passou a prever expressamente:

* custeio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- * expansão;
- * melhoria;
- * implantação;
- * manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Assim, há fundamento constitucional direto para:

- * aquisição de câmeras;
- * implantação de centrais de monitoramento;
- * softwares de vigilância;
- * infraestrutura de transmissão;
- * integração entre iluminação pública e segurança eletrônica;
- * armazenamento de imagens;
- * manutenção preventiva e corretiva dos sistemas.

O investimento em videomonitoramento urbano representa relevante instrumento de:

- * prevenção à criminalidade;
- * proteção ao patrimônio público;
- * segurança de estudantes e trabalhadores;
- * apoio às forças policiais;
- * fiscalização de vandalismo;
- * preservação de praças e espaços públicos;
- * aumento da sensação de segurança da população.

Além disso, o sistema poderá auxiliar:

- * investigações policiais;
- * identificação de veículos;
- * monitoramento do trânsito;
- * combate ao descarte irregular de lixo;
- * proteção de escolas e unidades públicas;
- * segurança em eventos e áreas de grande circulação.

Cumprido destacar que a utilização dos recursos da COSIP deverá observar estritamente a finalidade constitucional prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, evitando-se qualquer desvio de finalidade.

Nesse sentido, recomenda-se que o Poder Executivo:

- * promova adequação da legislação municipal da COSIP;
- * inclua expressamente a previsão de sistemas de monitoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- * vincule os investimentos exclusivamente à segurança e preservação de logradouros públicos;
- * mantenha segregação contábil e transparência da aplicação dos recursos;
- * observe os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Importante registrar que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento acerca da natureza vinculada da COSIP, exigindo que sua arrecadação seja destinada às finalidades constitucionalmente previstas.

Todavia, após a EC nº 132/2023, os sistemas de monitoramento passaram a integrar expressamente tais finalidades constitucionais.

A presente indicação encontra respaldo:

- * no artigo 149-A da Constituição Federal;
- * na Emenda Constitucional nº 132/2023;
- * no princípio da supremacia do interesse público;
- * no dever constitucional de promoção da segurança urbana;
- * na proteção e preservação dos logradouros públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, INDICA-SE ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para implantação gradual do sistema de videomonitoramento urbano custeado através dos recursos legalmente vinculados à COSIP, nos termos autorizados pela Constituição Federal.

Vargem Alta - ES, 18 de maio de 2026.

ELIANE PERIM TURINI
Vereadora da Câmara Municipal
Vargem Alta-ES